

Homologado em 30/08/2023, DODF nº 166 de 31/08/2023, pag. 77.
Portaria nº 896, de 30/08/2023, DODF nº 166 de 31/08/2023, pag. 75.

PARECER Nº 290/2023 - CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00137639/2021-94

Interessado: **Anjos da Guarda Educação Infantil**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2028, a Anjos da Guarda Educação Infantil, autoriza a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 10 de agosto de 2021, de interesse de Anjos da Guarda Educação Infantil, situada na QNJ 1, Lote 7, Taguatinga - Distrito Federal, mantida por Anjos da Guarda Educação Infantil Ltda., com sede no mesmo endereço, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 09.243.166/0001-03, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional e autorização para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, bem como aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Registra-se que a instituição educacional iniciou seu funcionamento sem autorização, ou seja, em desacordo com o art. 211 da Resolução nº 2/2020-CEDF, portanto, é necessária a validação dos atos escolares praticados.

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 2/2020-CEDF.

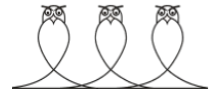
Os documentos institucionais e organizacionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF.

Das condições físicas da instituição educacional

A instituição apresentou Certificado de Licenciamento, com parecer de viabilidade deferido para as ofertas requeridas, nos termos do § 1º do art. 283-A da Resolução nº 2/2020-CEDF, com as licenças concedidas pelos órgãos responsáveis do GDF.

Foi anexado aos autos contrato de locação do imóvel, o que comprova a legalidade da ocupação do imóvel.

Da inspeção *in loco*



Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 13 de setembro de 2022 e 21 de setembro de 2022, ocasiões em que foram verificadas as estruturas físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, a escrituração escolar e a habilitação dos docentes, além de prestadas as orientações técnicas necessárias.

A instituição educacional apresenta condições físicas satisfatórias. Os recursos didático-pedagógicos verificados durante a inspeção *in loco* estão de acordo com a oferta e apresentam consonância com a Proposta Pedagógica.

A secretaria escolar é organizada, atende às normas vigentes e possui documentos e livros de registro em condições satisfatórias de segurança.

Na primeira visita de inspeção, constatou-se que a instituição iniciou seu funcionamento em desacordo com o art. 221 da Resolução nº 2/2020-CEDF.

Do Relatório Técnico Conclusivo, destaca-se:

A instituição conta com 1 secretaria escolar/sala de atendimento, 1 sala de professores/coordenação, 1 refeitório, 1 bancada para lavar as mãos com 2 pias, 1 fraldário com bancada e 2 vasos sanitários, 4 salas de aula, 1 sala de repouso, 1 banheiro para funcionários, 2 banheiros para estudantes separados por sexo, (dois vasos sanitários), 1 cozinha, área para recreação aberta e descoberta desorganizada.

Os ambientes escolares encontram-se identificados.

As quatro salas de aula, possuem ventilação e luminosidade natural satisfatórias. O espaço para circulação na proporção número de estudantes/professor é adequado. (sic)

Dos Documentos Organizacionais

Os documentos organizacionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 205 da Resolução nº 2/2020-CEDF, com os seguintes destaques:

1. Organizações Pedagógica e Curricular

A instituição oferta a Educação Básica, na etapa da Educação Infantil, organizada em jornadas parcial e integral, observada a idade legal para ingresso, conforme registro abaixo:

Creche:

- Berçário I, para crianças de 4 meses de idade;
- Maternal I, para crianças de 1 ano de idade;
- Maternal II, para crianças de 2 anos de idade;
- Maternal III, para crianças de 3 anos de idade.

Pré-Escola:

- Jardim I, para crianças de 4 anos de idade;
- Jardim II, para crianças de 5 anos de idade.



A instituição educacional contempla a Educação Inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiências ou altas habilidades/superdotação, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, desenvolvendo, portanto, o Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI.

A instituição educacional oferece atividades complementares, após o período da jornada parcial, além de ofertar o Programa Bilíngue, que utiliza atividades lúdicas para incentivar o uso da Língua Inglesa.

O currículo, sintetizado no quadro-resumo da matriz curricular, está organizado em eixos estruturantes e campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, de forma integrada, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular.

São desenvolvidos projetos institucionais que contemplam o meio ambiente, a culinária e o incentivo à leitura e à escrita.

Estão previstos os temas transversais, de acordo com o nível de maturidade e o interesse do estudante, conforme a legislação.

2. Avaliação

A avaliação é realizada por meio da observação do desempenho do estudante, considerando seu desenvolvimento biopsicossocial e suas diferenças individuais e abrangendo a formação de hábitos e atitudes.

O resultado do processo avaliativo do desenvolvimento do estudante é expresso por meio de relatório, o qual é apresentado aos pais, bimestralmente.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar contém 102 artigos e 32 páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2020-CEDF.

O documento apresenta-se de forma estruturada, regulamenta as ações da instituição educacional e contempla as organizações administrativa, didática e pedagógica, de acordo com a legislação vigente.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2028, a Anjos da Guarda Educação Infantil, situada na QNJ 1, Lote 7, Taguatinga - Distrito Federal, mantida por Anjos da Guarda Educação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Infantil Ltda., registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 09.243.166/0001-03, com sede no mesmo endereço;

- b) autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular, que constitui o anexo único deste parecer;
- d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2021 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar;
- g) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o atendimento ao disposto na Portaria nº 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil, Creche;
- h) advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 22 de agosto de 2023.

RODRIGO PEREIRA DE PAULA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 22/8/2023.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro no exercício da Presidência da Câmara de Educação
Básica do Conselho de Educação do Distrito Federal



ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 290/2023-CEDF
QUADRO-RESUMO DA MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Instituição Educacional: Anjos da Guarda Educação Infantil							
Etapa: Educação Infantil							
Módulo: 40 semanas - 200 dias letivos							
Regime: Anual							
DIREITOS DE APRENDIZAGENS E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CRECHE				PRÉ-ESCOLA	
		Berçário I	Maternal I	Maternal II	Maternal III	Jardim I	Jardim II
		4 meses	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos
Conviver	O eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Traços, sons, cores e formas Escuta, fala, pensamento e imaginação Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações						
Brincar							
Participar		X	X	X	X	X	X
Explorar							
Expressar							
Conhecer-se							
CARGA HORÁRIA SEMANAL - JORNADA PARCIAL (horas)		20	20	20	20	20	20
CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA PARCIAL (horas)		800	800	800	800	800	800
CARGA HORÁRIA SEMANAL - JORNADA INTEGRAL (horas)		60	60	60	60	60	60
CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA INTEGRAL (horas)		2400	2400	2400	2400	2400	2400
OBSERVAÇÕES:							
1. Jornada, turno, horário das aulas: Parcial: Matutino - das 7h30 às 11h30 e Vespertino - das 13h30 às 17h30. Integral: das 7h às 19h.							
2. Os horários do item 1 podem sofrer alterações para adequação da organização pedagógica da instituição educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.							